

Projeto de Lei
23/02/10

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências.

EMENDA N.º

N.º 314 (Plenário)

Dê-se ao § 4º do Art. 12 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei n.º 5.940, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 4º - O CDFS deverá submeter os programas e projetos financiados pelo FS, durante todas as fases de execução, à criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa de universidades e institutos públicos de pesquisa, aos quais caberá monitorar os impactos efetivos sobre a população nas regiões de intervenção.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A sociedade tem a expectativa de que os recursos advindos do Pré-Sal resultem em efetiva melhoria nas condições sociais e econômicas da população brasileira. Importante se faz que essa riqueza ajude o país a diminuir as desigualdades sociais ainda existentes.

É imprescindível que os projetos e programas custeados com recursos do Fundo Social sejam monitorados para que se avalie, a cada etapa, os efetivos impactos sobre a população nas regiões de intervenção. Para tanto, nada mais apropriado do que estimular em lei o comprometimento das universidades e institutos públicos de pesquisa para atuarem nessa nova etapa do desenvolvimento da economia.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC

[Handwritten signatures and initials]
LIRA MIA
Dem
PPS
JOÃO ALMEIDA